MÓDULO 2 CONTRIBUIÇÕES SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS

AULA 05
RECUPERAÇÃO DE
CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS (INSS)
RECOLHIDAS ACIMA DO TETO



O que é o teto do INSS?

Teto do INSS ou teto previdenciário é o valor máximo que um beneficiário do INSS pode receber.

Do mesmo modo, o cálculo contribuições previdenciárias recolhidas pelos contribuintes não podem ser calculadas acima do limite estabelecido para o teto.

O teto é reajustado anualmente.



Exemplo

Em 2023, o Teto do INSS é de R\$ 7.507,49.

Imagine uma pessoa que recebe R\$ 15.000,00 por mês.

- ✓ Se ela se aposentar em 2023 pelo Regime Geral de Previdência Social, receberá no máximo R\$ 7.507,49.
- ✓ Sua contribuição previdenciária devida será calculada sobre o teto de R\$ 7.507,49, independentemente da alíquota.
- ✓ A base de cálculo será, no máximo, o valor do teto.

Clientes potenciais

PESSOAS FÍSICAS que:

- ✓ tenham 2 empregos CLT
- ✓ tenham 1 emprego CLT e preste serviços como autônomo
- ✓ prestem serviços como autônomos

É possível evitar o recolhimento em duplicidade? SIM, comunicando as fontes pagadoras que ultrapassem o

teto, mediante declaração e/ou apresentação de comprovante de recolhimento, pelo teto, feito por outranda

fonte pagadora.

Documento

- ✓ <u>Ponto de partida</u>: Extrato Previdenciário (CNIS), também chamado de extrato de contribuição (na opção **Relações Previdenciárias e Remunerações**).
- ✓ Analisar se o somatório do salário de contribuição (da base utilizada para recolher a contribuição) de uma mesma competência (mês) supera o teto.



Outros documentos

- Extrato do e-social
- Holerites do empregado
- •RPA Recibo de Pagamento Autônomo
- •GFIP (até 10/2021)
- •Planilhar mês a mês
- •Atualização pela SELIC, a partir do pagamento indevido



Aspectos relevantes

- ✓ Prazo: últimos 5 anos (60 meses)
- ✓ Pedido administrativo: Receita Federal
- ✓ Ação judicial: União
- ✓ Ação judicial não depende de prévio requerimento administrativo



STF, ARE 1082240 / PE - PERNAMBUCO

Relator(a): Min. LUIZ FUX

Julgamento: 20/10/2017

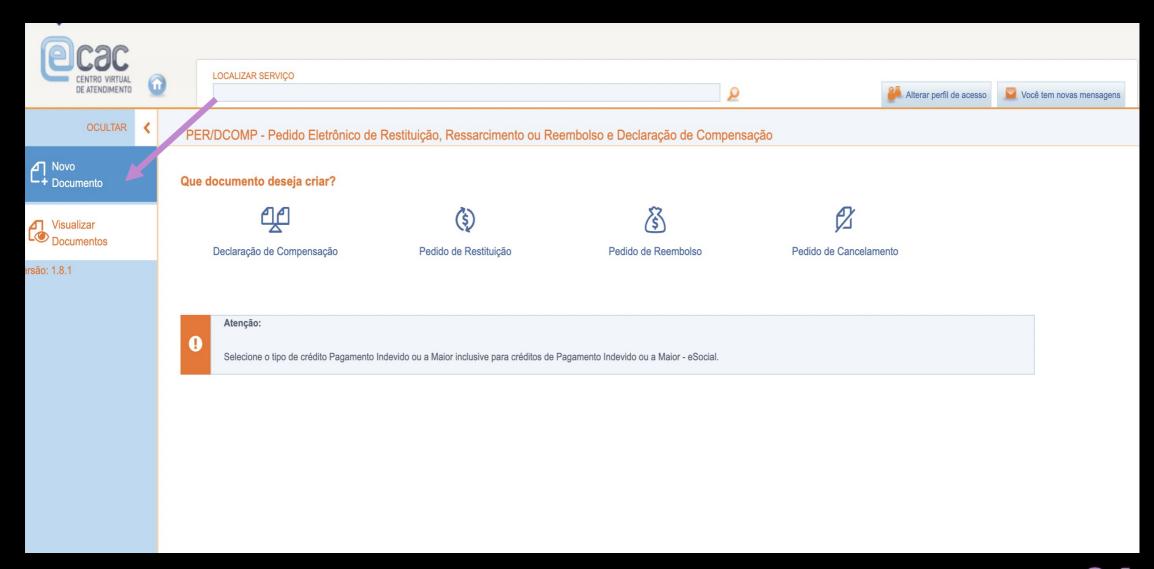
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RGPS. DUAS MAIS ATIVIDADES REMUNERADAS. TETO DO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO STF. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DO LIVRE ACESSO À JUSTIÇA, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES <u>IUDICIAIS.</u> REEXAME PRÉVIO DE NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO. INAPLICABILIDADE DO TEMA 350. PRECEDENTES. AGRAVO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ARTIGO 85, § 11, DO CPC/2015. AGRAVO DESPROVIDO.(...)

É oportuno assinalar que nestes autos **discute-se a restituição tributária** enquanto que o RE 631.240 discorre sobre o interesse de agir na concessão de benefícios previdenciários. Assim, evidencia-se a inaplicabilidade do Tema**rias Cariata** presente causa. Nesse sentido: **ARE** 1.076.706, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de

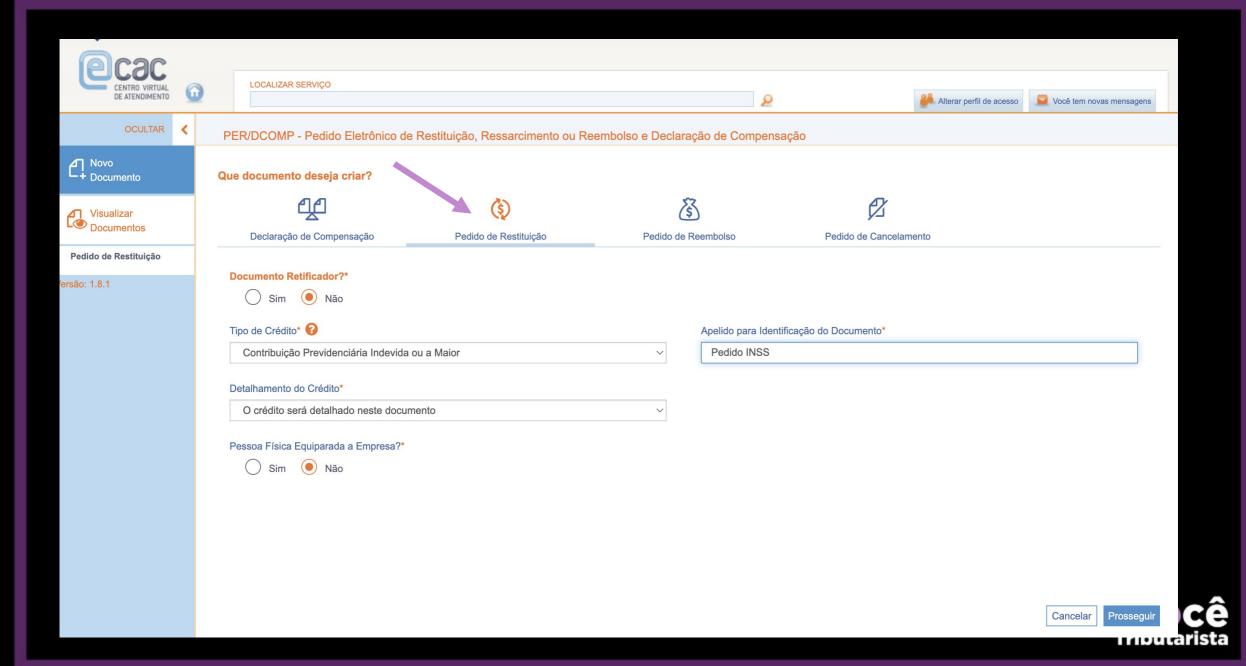
https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/restituicoes-e-compensacoes/obter-restituicao





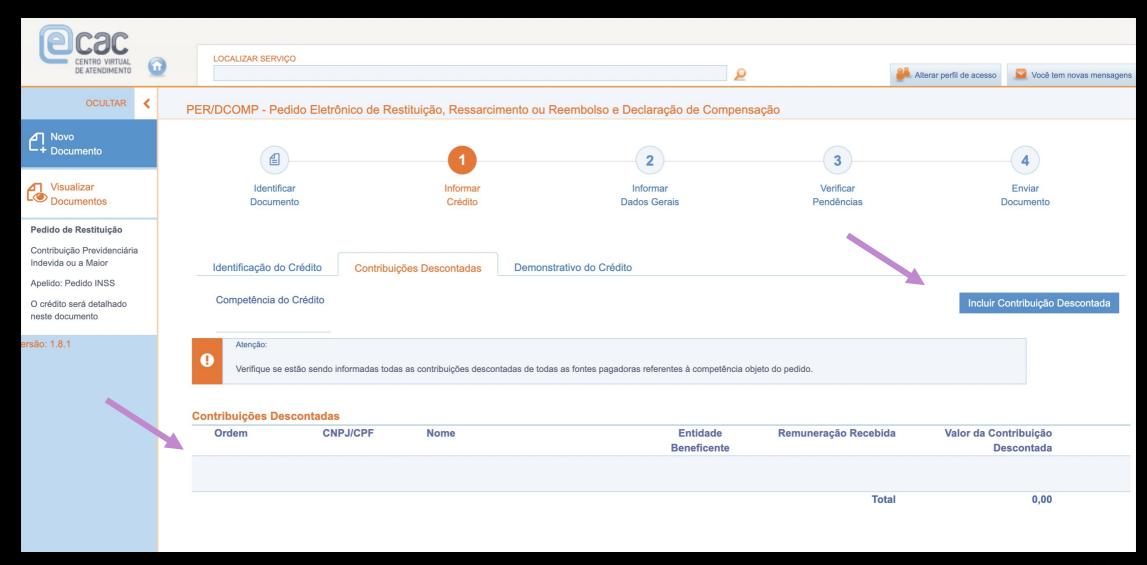




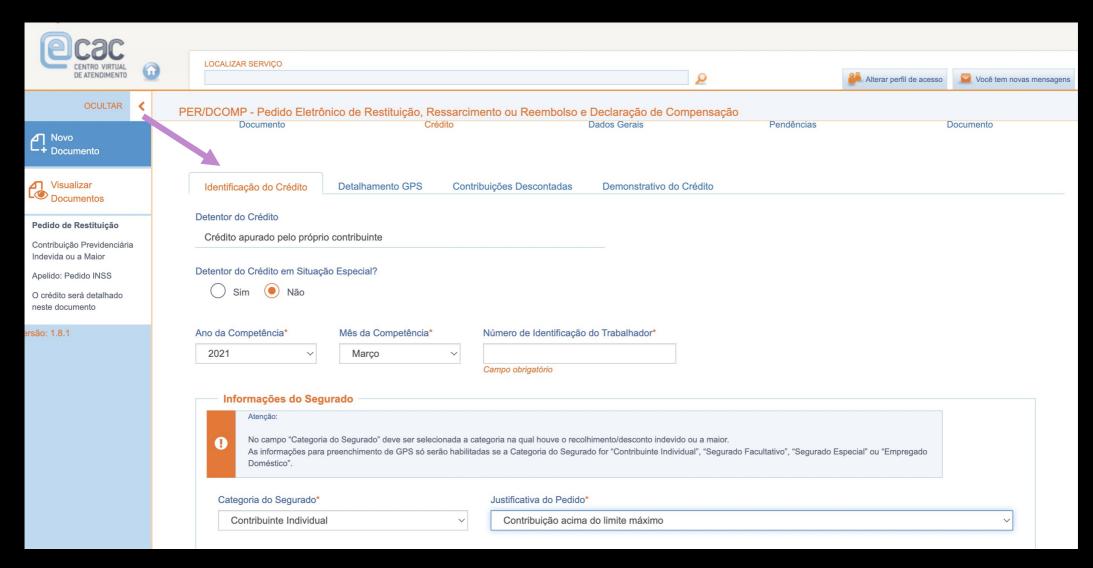


Não é permitido indicar crédito que tiver por fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei, exceto nos casos em que a lei: 1) Tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de Nã inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade; 2) Tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal; 3) Tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; OU 4) Seja objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do art. 103-A da Constituição Federal. talh O crédito que você deseja identificar tem por fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei que <u>NÃO</u> esteja contemplada nas exceções acima apontadas? ara Cancelar

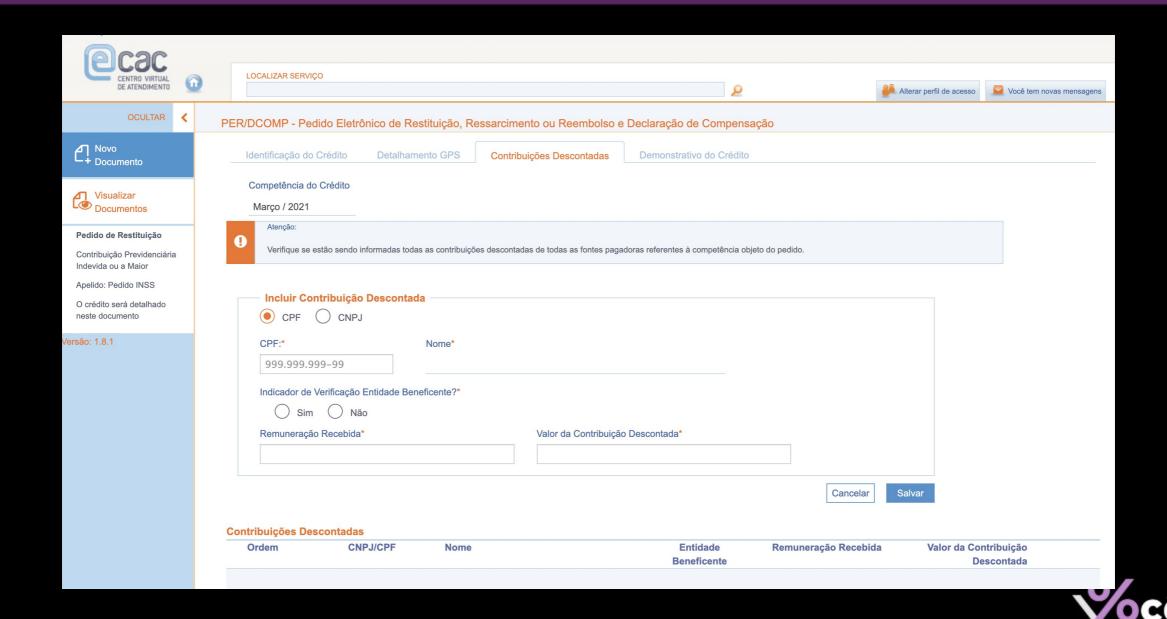


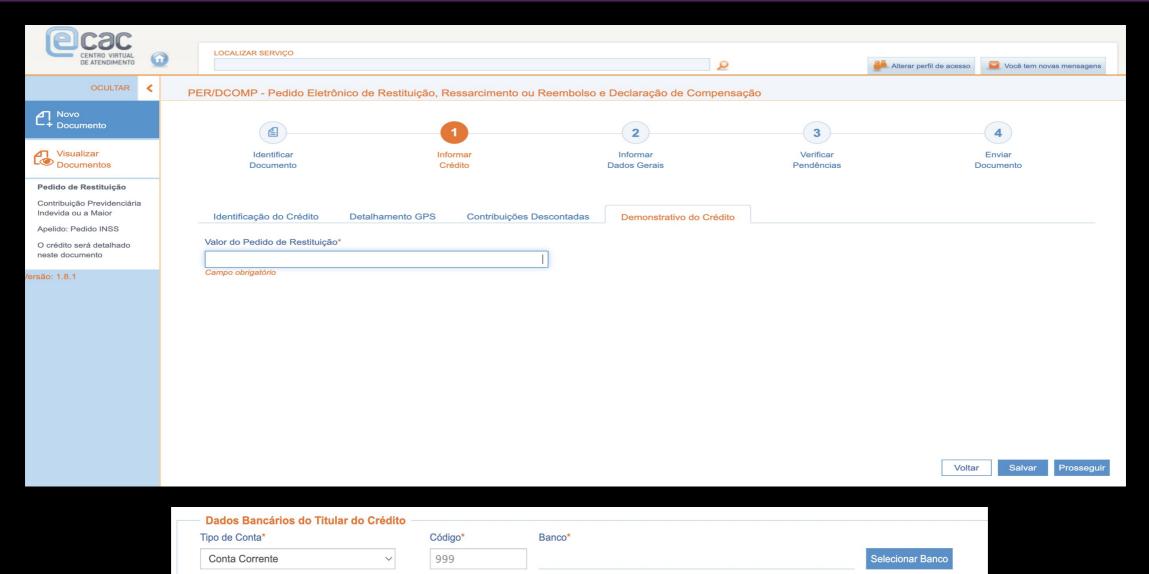














Processo administrativo

- ✓ O resultado do pedido será informado por despacho decisório. Qual o prazo? No máximo 360 dias.
- ✓ Se o pedido for negado, cabe manifestação de inconformidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão. Dirigido ao Delegado de Julgamento da Receita Federal do Brasil.
- ✓ Se contrária a decisão na manifestação de inconformidade, cabe Recurso Voluntário ao CARF.



Anulatória da decisão negativa

✓ Art. 169 do CTN.

Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.



Lei 11.457/07

Art. 24. É obrigatório que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte.

Cabe Mandado de Segurança contra o ato coator de ultrapassar esse prazo sem manifestação.



Se demorar demais, pode desistir e ir ao judiciário?

A propositura pelo contribuinte, contra a Fazenda Nacional, de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou posteriormente a autuação, com o mesmo objeto, acarreta a **renúncia às instâncias administrativas**, ou desistência de eventual recurso interposto (Parecer Normativo nº 7/2014 e art. 87 do Decreto nº 7.574/2011). – **Mas cuidado com a prescrição!**

Súmula 625, STJ

O pedido administrativo de compensação ou de restituição não interrompe o prazo prescricional para a ação de repetição de indébito tributário de que trata o art. 168 do CTN nem o da execução de título judicial contra a Fazenda Pública.

Ação de Restituição do Indébito Tributário

- ✓ Contra a União (Justiça Federal ou Juizados Especiais Federais)
- ✓ Em preliminar, esclarecer a desnecessidade de prévio requerimento administrativo
- ✓ Anexar documentos comprobatórios do recolhimento a maior, tais como:
- •CNIS
- Extrato do e-social
- Holerites do empregado
- •RPA Recibo de Pagamento Autônomo
- •GFIP (até 10/2021)
- •Planilhar mês a mês

